

ESP-UNESP-INST.BIOC.LETRAS E C.EXATAS-C.SJRP

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	102324-ESP-UNESP-INST.BIOC.LETRAS E C.EXATAS-C.SJRP	NATALIA CRISTINA ANTUNES GABRIEL	29/07/2026 15:10 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	169/2026	572/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preço para contratação de serviços de desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado com fornecimento e instalação de peças e acessórios, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

GRUPO 1 - DEVERÃO SER COTADOS TODOS OS ITENS E QUANTITATIVOS DO GRUPO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; PISO/TETO; TECNOLOGIA INVERTER; COM CAPACIDADE NOMINAL DE 52 a 60.000 Btu/h; OPERAÇÃO: QUENTE E FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: MIDEA CARRIER MODELO: 42ZQVE60C5 /38CQVE60515MC OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA MIDEA CARRIER, PARA PRESERVAÇÃO	2020	SERVIÇO	10	3.900,00	39.000,00

1 (MIDEA)		DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS					
	2	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; PISO/TETO; TECNOLOGIA INVERTER; COM CAPACIDADE NOMINAL DE 52 a 60.000 Btu/h; OPERAÇÃO: QUENTE E FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: MIDEA CARRIER MODELO: 42ZQVE60C5 /38CQVE60515MC OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA MIDEA CARRIER, PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR 3,5 À METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)	2020	SERVIÇO	10	3.900,00	39.000,00
	3	4INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; PISO/TETO; COM CAPCAIDADE NOMINAL DE 60.000 Btu/h; OPERAÇÃO: FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: MIDEA CARRIER MODELO: 42ZQVE60M5 / 38CCVE60515MM OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA MIDEA PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS	2020	SERVIÇO	10	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
	4	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; PISO/TETO; COM CAPCAIDADE NOMINAL DE 60.000 Btu/h; OPERAÇÃO: FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: MIDEA CARRIER MODELO: 42ZQVE60M5 / 38CCVE60515MM OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA MIDEA PARA PRESERVAÇÃO DA	2020	SERVIÇO	10	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00

		GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR 3,5 À METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)					
2 (TCL)	5	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONAMENTO DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; TECNOLOGIA INVERTER; CAPACIDADE NOMINAL DE 31.000 A 36.000BTU /H; OPERAÇÃO: QUENTE E FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: TCL MODELO TAC-34CHSG2-INV OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA TCL, PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS	2020	SERVIÇO	10	2.033,33	20.333,33
	6	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO CONDICIONAMENTO DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; TECNOLOGIA INVERTER; CAPACIDADE NOMINAL DE 31.000 A 36.000BTU /H; OPERAÇÃO: QUENTE E FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: TCL MODELO: TAC-34CHSG2-INV OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA TCL, PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR 3,5 À METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)	2020	SERVIÇO	10	2.033,33	20.333,33
	7	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; CAPACIDADE NOMINAL DE 31.000 A 36 BTUS/H; OPERAÇÃO FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: TCL MODELO: : TAC-32CSG2-INV OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA TCL PARA PRESERVAÇÃO DA	2020	SERVIÇO	30	R\$ 2.033,33	R\$ 61.000,00

3 (VERTYS)		GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS					
	8	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; CAPACIDADE NOMINAL DE 31.000 A 36 BTUS/H; OPERAÇÃO FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: TCL MODELO: : TAC-32CSG2-INV OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA TCL PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR SUPERIOR 3,5 À METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)	2020	SERVIÇO	30	R\$ 2.033,33	R\$ 61.000,00
	9	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; CAPACIDADE NOMINAL DE 24.000 Btus/h; OPERAÇÃO: FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: VERTYS MODELO: SPLIT INVERTER HW 24KF 220V OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA VERTYS PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E CONDENSADOR EM ALTURA ATÉ 3,5 METROS	2020	SERVIÇO	30	R\$ 1.566,67	R\$ 47.000,00
	10	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR; TIPO SPLIT; HI-WALL; CAPACIDADE NOMINAL DE 24.000 Btus/h; OPERAÇÃO: FRIO. COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. MARCA: VERTYS MODELO: SPLIT INVERTER HW 24KF 220V OBS: É NECESSÁRIO A COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONTRATADA SEJA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA DA MARCA VERTYS PARA PRESERVAÇÃO DA GARANTIA DO FABRICANTE. COM 3 METROS DE TUBULAÇÃO E	2020	SERVIÇO	30	R\$ 1.566,67	R\$ 47.000,00

		CONDENSADOR SUPERIOR 3,5 À METROS (OU ÁREAS SOBRE LAJES, TELHADOS E COBERTURAS)					
VALOR TOTAL DO GRUPO:						R\$ 412.666,66	

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.4.1. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preço ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcontratação

1.5 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seu quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa vencedora deverá atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental.

4.1.2. Adoção de práticas sustentáveis no descarte de resíduos, incluindo a separação e destinação correta de materiais recicláveis, como filtros, embalagens e componentes substituídos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei no 12.305/2010).

4.1.3. Redução do consumo de água e energia durante a execução dos serviços, sempre que tecnicamente possível.

4.1.4. Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.1.3 Evitar o uso de produtos ou materiais tóxicos, observando-se critérios de segurança ambiental e de saúde no trabalho.

4.1.4. Cumprimento das normas técnicas da ABNT, em especial as relacionadas à qualidade do ar interior e à manutenção segura de sistemas de climatização.

4.1.5. Capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com foco em boas práticas de segurança e sustentabilidade.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Vistoria:

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, **em dia e horário a ser agendado com a Diretoria Técnica de Serviços (via e-mail dts.ibilce@unesp.br).**

4.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.3.3. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.4. Objeto da Contratação

4.4.1 A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de desinstalação e instalação de equipamentos de ar condicionado com fornecimento de peças e acessórios por empresa especializada. Os serviços incluem desinstalação de equipamentos antigos e de alto custo energéticos e a instalação de equipamentos novos de climatização pertencentes ao Câmpus da Universidade Estadual Paulista (UNESP), localizado em São José do Rio Preto/SP.

4.5. Qualificação Técnica da Contratada

4.5.1. A empresa contratada deverá:

- Ter experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Ser empresa de assistência técnica especializada e autorização nas marcas MIDEA CARRIER, TCL e VERTYS.
- Apresentar responsável técnico com registro ativo no CREA-SP e/ou no Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;
- Disponibilizar mão de obra especializada e capacitada, com formação técnica compatível com os serviços a serem executados;

- Assumir total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços.

4.6 Responsabilidades da Contratada

4.6.1 A empresa contratada será responsável por:

- Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's), materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado, de primeira qualidade e observadas às normas e a legislação vigentes;
- Execução dos serviços com observância dos princípios da boa técnica e sob responsabilidade de profissional habilitado e registrado no CREA-SP; Comunicação à contratante sobre a necessidade de manutenção corretiva, sempre que identificada durante a execução dos serviços.

4.7. Especificações Gerais

- Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos;
- As desinstalações e instalações deverão ser previamente agendadas com a Diretoria Técnica de Serviços (DTS), pelo e-mail: dts.ibilce@unesp.br, respeitando rigorosamente as datas e horários acordados;
- A contagem do prazo de entrega terminará com o recebimento definitivo dos itens contratados. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada no que diz respeito à garantia dos serviços prestados e aquisições;
- A empresa vencedora assume que se responsabilizará por todos os serviços solicitados, independentemente da altura a serem executados os trabalhos, sendo inclusive de responsabilidade da mesma a utilização de andaime, de acordo com as normas de segurança do trabalhador e NBR's aplicáveis, EPI's e EPC's;
- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em participar do presente certame, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim;
- Todas as normas referentes à segurança dos trabalhadores previstas na legislação vigente deverão ser atendidas;
- A empresa vencedora será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, guinchos, maçaricos, EPI's, etc.;
- A empresa vencedora será a única responsável pelos serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a execução do serviço;
- A empresa vencedora deverá atender a todas as normas internas existentes na instituição;
- A fiscalização dos serviços será realizada pela Diretoria Técnica de Serviços, que será responsável por dirimir eventuais dúvidas, e que poderá recusar ou solicitar desfazer ou refazer quaisquer serviços;

A fiscalização não reduz ou isenta a contratada da sua responsabilidade por qualquer irregularidade ou imperfeições técnicas, não implicando à contratante corresponsabilidade;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Caso não seja possível a realização do serviço na data estipulada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalva das situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Cristóvão Colombo no 2265, Jardim Nazareth, São José do Rio Preto /SP, CEP 15054-000 - UNESP/IBILCE

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08h às 17h00.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução do contrato deverá seguir as rotinas administrativas da Universidade, respeitando seu horário comercial habitual. Em locais determinados pela fiscalização, os serviços poderão ser realizados em horários diferenciados, inclusive aos finais de semana, quando houver menor circulação de pedestres e veículos. O agendamento dessas atividades deverá ser realizado com antecedência, exclusivamente por meio do e-mail institucional: dts.ibilce@unesp.br.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Garantia

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos Produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado.

5.8. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5.10. Execução dos Serviços

5.10.1. A execução dos serviços deverá observar as seguintes diretrizes:

DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

- Inclui a retirada completa do equipamento antigo, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede / laje;
- Inclui a vedação do furo de passagem da linha frigorígena com espuma expansiva (se alvenaria/gesso), reposição de telha cerâmica (se telhado), colagem de manta asfáltica (se telhado diversos) para evitar entrada de água e poeiras;
- Recolhimento do gás refrigerante no próprio condensador do equipamento ou em cilindros com aparelho recolhedor;
- Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações, mangueiras e tubulações de dreno;
- Retirada de condensador;
- Retirada de suportes do condensador, parafusos e buchas;
- Hidrojateamento simples para retirada de poeiras da condensadora e limpeza superficial da carenagem da evaporadora;
- Transportar evaporador, condensador, suporte e linha frigorígena e demais materiais retirados até local estipulado pela contratante, dentro de suas próprias instalações;
- Prazo unitário previsto de execução – Altura até 3,5m: 1 dia útil, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.
- Prazo unitário previsto de execução – Altura superior a 3,5m: 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
- Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
- Realização de furos passantes com serras tipo copo. Se detectado concreto ou ferragem na execução dos mesmos, deverão ser imediatamente interrompidos e comunicados ao corpo técnico da contratante, que avaliará saídas alternativas ou avaliará a estrutura física dos diversos locais. Se o furo for em vidro, deverá ser colocada baguete plástica de acabamento no vidro (evitar acidentes de corte). Caso o mesmo trinque ou quebre, deverá ser repostado sem ônus à Contratante;
- interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre homologada para trabalhar nas pressões dos respectivos gases refrigerantes, nos comprimentos e diâmetros recomendados pelo manual de instalação do fabricante. **É vedada a instalação de tubulações de alumínio, sob qualquer hipótese.**

Já estão inclusos nos itens de instalação 3 metros de linha de sucção e expansão, que em hipótese alguma podem ser cobrados separadamente.

No caso de instalações que exijam maiores distâncias, devem ser adotadas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Esta alteração de diâmetro deve ser apresentada ao contratante para aprovação concomitante à instalação do equipamento. Sifões, conexões e loopings necessários também estarão inclusos.

NOTA: SÓ SERÁ PERMITIDA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS COM FORNECIMENTOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS. NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, PEÇAS USADAS NA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

- isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras sejam em borracha elastomérica de células fechadas, a base de borracha sintética, cor preta, condutividade térmica menor ou igual a 0,034W(m.K) a 0°C, auto extingüível. Os isolamentos deverão ser “vestidos” nos tubos previamente à instalação (evitar aberturas). As emendas devem ser coladas com adesivo líquido apropriado. Como proteção superficial e acabamento, deverá ser utilizada fita de PVC na cor branca sem adesivo, largura 100mm. Todo o isolamento deverá ser recoberto por esta fita;

NOTA: Antes do revestimento da tubulação com isolamento térmico e fita pvc, a CONTRATADA deverá avisar a fiscalização da CONTRATANTE para validar os diâmetros e espessuras das tubulações utilizadas na instalação. O não cumprimento desta etapa poderá resultar na abertura de trechos da tubulação para verificação por parte da fiscalização, e estas aberturas deverão ser fechadas novamente pela CONTRATADA.

- instalação física da unidade condensadora, incluindo fornecimento e fixação de suportes (com parafusos passantes se necessário). Os suportes deverão obrigatoriamente possuir pintura eletrostática, e ser adequado para o peso de cada equipamento;
- instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;
- tubulação de interligação entre as unidades com alças ou suportes fixadores intermediários, se necessário.

NOTA: É proibida a instalação de linhas apoiadas em eletrocalhas, tubulações de água, esgoto e gases, forros etc. As linhas deverão possuir sua própria suportação.

- fiação de comunicação entre unidades evaporadora e condensadora (cabo PP no número de vias e bitola de cobre necessárias);
- vedação do excesso do furo em alvenaria com espuma expansiva e pintura do lado externo com tinta à base d'água (na área de deslocamento de alvenaria causada pela furação);
- teste de estanqueidade das tubulações com nitrogênio;
- vácuo em linhas;
- carga de gás refrigerante adicional ao que já acompanha o equipamento até que seja atingida a carga de operação, sem ônus ao contratante (comprimentos maiores);
- partida inicial do equipamento e observação;
- preenchimento de ficha "controle técnico de instalação", disposto no ANEXO I. Este documento deverá ser entregue em conjunto com a NF ou assim que realizado a instalação do equipamento à Diretoria Técnica de Serviços do Ibilce-Unesp;
- Entrega de peças sobressalentes, manuais de instrução/instalação e termo de garantia do equipamento instalado à Diretoria Técnica de Serviços do Ibilce-Unesp;
- serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
- adequação e/ou adaptação de forro caso o equipamento seja do tipo cassete;
- interligação do equipamento à rede de drenagem existente ou instalar tubulação para levar o condensado do equipamento para o lado externo do prédio, ao lado da condensadora. Em casos específicos onde não seja possível utilizar tubulação em pvc, poderá ser utilizado mangueira;
- para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da CONTRATANTE executar os mesmos;
- deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
- O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item "instalação", independente de variações de distância.
- Devem ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;

NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

- Providenciar a instalação do suporte de controle remoto ao lado do interruptor da porta da sala ou em local determinado pela fiscalização, para correta disposição do controle do equipamento;
- Caso o equipamento seja quente-frio, deverá estar incluso a interligação do dreno da condensadora à tubulação externa de dreno da evaporadora, ficando à cargo da fiscalização o pedido para realização ou não deste;

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ALTURA DE ATÉ 3,5 METROS

- Trata-se de instalações que podem ser realizadas com utilização de escadas de extensão e/ou pequena quantidade de peças de andaimes (as normas de segurança e saúde no trabalho devem sempre ser seguidas);
- É considerada uma instalação de menor risco e dificuldade aos trabalhadores;
- É considerada de menor custo à CONTRATADA e de mais rápida execução;
- Considerar necessidade de fixação de olhais/ganchos para ancoragem nas vigas de concreto/metálicas para a execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada;
- Prazo unitário previsto de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 3,5 METROS

- Trata-se de instalações que exigem maior quantidade de equipamentos de segurança, possível locação de caminhão munck, maior risco, montagem de grandes quantidades de peças de andaimes (as normas de segurança e saúde no trabalho devem sempre ser seguidas);

- Podem requerer realização em horários específicos (finais de semana, feriados, horários fora do expediente administrativo);
- Podem exigir a mobilização de mais funcionários da contratada;
- É considerada de maior custo à CONTRATADA e de mais lenta execução;
- Considerar necessidade de fixação de olhais/ganchos para ancoragem nas vigas de concreto/metálicas para a execução dos serviços, sob responsabilidade da Contratada;
- Prazo unitário previsto de execução: Até 4 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
- 6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
- 6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).
- 6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

- 6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).
- 6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
- 6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
- 6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
- 6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
- 6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
- 6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).
- 7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.8.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança

equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.24. Tratando-se de consórcio:

8.24.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.24.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.24.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.25. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.25.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.25.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.25.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 412.666,66** (quatrocentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preço

São José do Rio Preto, 02 de março de 2026

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATALIA CRISTINA ANTUNES GABRIEL

Assistente Operacional II



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 13:36:27.

DOUGLAS HENRIQUE MARANGONI FROTA PINTO

Diretor Técnico de Serviços

JOSE CARLOS FAUSTINO

Assistente Operacional II



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 15:10:30.

